

Rec. 1.039/33.

(OP-289-11)

1941

AOE/ZM.

O prazo para interposição de recursos estabelecido no art. 51 do dec. 20.465, de 1931, foi modificado em face do disposto no art. 114 do regulamento anexo ao decreto 24.784, de 1934.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que José Martins Lima, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Rio Velho, oferece embargos ao acórdão da Terceira Câmara de 4 de junho de 1940 (D.O. de 5-7-40), que não conheceu do recurso interposto pelo embargante contra a decisão da referida Junta em virtude da qual foi denegado o pedido de restituição dos 2/3 de indenização por acidente de trabalho, formulado pelo associado Jaime Castano de Azevedo;

CONSIDERANDO que os embargos versam exclusivamente matéria de direito, cabendo razão ao recorrente quando afirma que, ao contrário do que consta do acórdão embargado, o seu recurso não foi interposto fora do prazo, de vez que o dispositivo que regula a matéria é o art. 114 do regulamento anexo ao decreto 24.784, de 1934, que revogou o art. 51 do decreto 20.465, de 1931;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plene, receber os embargos para determinar que a Terceira Câmara julgue o mérito.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Antonio Ferraz Relator

Fui presente- g) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 1941 4 / 1.041.

2, 5, 941.